



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **MUNICÍPIO DE ESCADA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doutor Antonio de Castro, 680, Jaguaribe, Município de Escada, CEP: 55.500-000, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.294.303/0001-80, doravante denominado simplesmente de **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **Jandelson Gouveia da Silva**, Prefeito Municipal de Escada, inscrito no CPF-MF sob nº 401.268.204-06 e portador do RG nº 2.410.089 SSP/PE, residente e domiciliado neste Município e Estado e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA – ESCADAPREVI**, órgão da Administração Indireta Municipal, situado na Rua João Manoel Pontual, 166, Centro, neste Município e Estado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.152.328/0001-00, instituído em 29/12/2003 pela Lei Municipal nº 2.099, neste ato representado pela Srª. **Alda Chaves Felix dos Santos**, Gerente de Previdência, inscrita no CPF-MF sob nº 412.839.024-00, e portadora do RG nº 2.850.450 SSP/PE, doravante denominado **CREDOR**, com fundamentos na Lei Municipal nº 2.150, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal 2.171, de 28 de junho de 2007, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

I - O ESCADAPREVI é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de Escada da quantia de R\$ 672.045,22 (Seiscentos e setenta e dois mil, quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, sendo a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo que deste instrumento faz parte integrante.

II - Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Escada, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

III - O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor total atualizado da dívida previdenciária do **DEVEDOR** com o **CREDOR**, referente ao período de **setembro a dezembro do ano de 2004 e 13º/2004**, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento, como segue:

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Competência	Valor Original em R\$	Valor Repassado em R\$	Total a Repassar em R\$	Correção Monetária	Juros	Total Parcelamento em R\$
Setembro/2004	150.265,51	108.170,67	42.094,84	1,094692	1,2%/m	68.706,60
Outubro/2004	156.914,69	60.566,47	96.348,22	1,087191	1,2%/m	154.326,58
Novembro/2004	158.879,90	52.522,38	106.357,52	1,082967	1,2%/m	167.681,50
Dezembro/2004	162.967,28	53.019,22	109.948,06	1,074159	1,2%/m	169.889,29
13º salário/2004	161.761,40	89.943,98	71.817,42	1,074159	1,2%/m	111.441,25
TOTAL GERAL	790.788,78	364.222,72	426.566,06			672.045,22

II - O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON-MPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, do montante apurado no valor líquido total de R\$ 672.045,22 (Seiscentos e setenta e dois mil, quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), dividido em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.800,19 (Dois mil, oitocentos reais e dezenove centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 2.150, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.171, de 28 de junho de 2007, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos neste Termo.

III - A primeira parcela, no valor R\$ 2.800,19 (Dois mil, oitocentos reais e dezenove centavos) será paga até o dia 10 de agosto de 2007 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas até o vencimento destas.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1,2% (um vírgula e dois por centos) e correção pelo índice INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no Orçamento Municipal de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao CREDOR para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica estabelecido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



- a) Demonstrativo Previdenciário;
- b) Demonstrativo Financeiro; e,
- c) Comprovante de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante determinado na Cláusula Segunda será atualizado pelo índice INPC acrescido de uma taxa mensal de juros de 1,2% (um virgula, dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA - Da Retenção

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e o repasse ao **CREDOR**, por intermédio do Banco do Brasil, na Agência: 1058-8 Conta Corrente nº 13.444-9, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescidos do índice de atualização apurado, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA - Da mora

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SETIMA – Da Rescisão

I - Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das Cláusulas deste Termo;
- b) A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

II - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das Cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: de078b9e-ch14-489f-94b4-d579f1e1e887

III - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil e na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - Da Publicidade

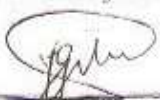
O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no Quadro de Avisos Oficiais do CREDOR e do DEVEDOR.

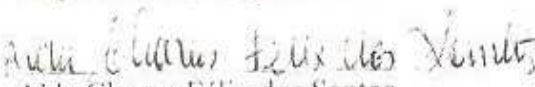
CLÁUSULA DECIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Escada, do Estado de Pernambuco.

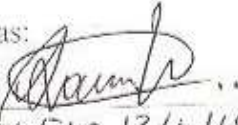
Para fins de direito, este instrumento é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, diante de duas (02) testemunhas identificadas.

Escada-PE, em 13 de julho de 2007.


 Jandelson Gouveia da Silva
 Representante Legal do Ente


 Alda Chaves Félix dos Santos
 Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:


 CPF: 231.510.134-49

Maria Elisabete da Silva
 CPF: 254.072.284-91

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”